



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° /2003. (Do Sr. Carlos Sampaio)

*Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.*

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.965/81, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências”, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, transformando-se o parágrafo único, em 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º. A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a contar de sua data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário corrigir uma omissão da Lei nº 6965, de 09 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo e não fixou a sua jornada de trabalho, sendo uma das únicas categorias da área de saúde que ainda não possue regulamentação.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Somos sabedores de que alguns Estados, de forma isolada, já tomaram esta iniciativa. Logo, o que buscamos com o presente Projeto de Lei é, justamente, a padronização federal da carga horária destes profissionais.

Por outro lado, é sabido que, no exercício de suas atividades, o Fonoaudiólogo sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente), sessões estas que, em razão da particularidade de cada paciente, estão a exigir uma adaptação cotidiana dos Fonoaudiólogos para atenderem, adequadamente, situações díspares.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatalis, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos Fonoaudiólogos se verão ampliado.

Em virtude da importância do assunto, temos a certeza do apoio dos nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões em, de de 2003.

## **Deputado CARLOS SAMPAIO**

PSDB/SP